



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2013/2016**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2800 /2013**

"Altera a Lei Complementar n.º 2799/11, cria cargo comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Baependi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Baependi, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, a seguinte unidade, que comporá o Inciso IV do Artigo 4º da Lei n.º 2.799/11:

*"IV – Assessoria Jurídica (AJ)"*

Art. 2º. Fica criada na unidade Assessoria Jurídica uma vaga para o cargo de "Assessor Jurídico" da Câmara Municipal de Baependi, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. Fica alterado o Art. 9º da Lei Complementar no. 2.799/11, renumerando-se os posteriores, considerando a inclusão da unidade Assessoria Jurídica, cujas funções ficarão assim definidas:

*"Artigo 9º. À Assessoria de Jurídica (AJ) compete:*

- I –*
- II -*
- III –*

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I desta Lei Complementar, considerando-se:

§ 1º. As modificações na estrutura administrativa da Câmara Municipal previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar.

§ 2º. A alteração da denominação do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais" que passará a denominar-se "Auxiliar de Serviços Legislativos".

Art. 5º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n.º 2.799/2011, conforme a seguir:

§ 1º. Inclusão do cargo de "Assessor Jurídico" com vencimento no valor R\$ 1.408,00 e com as seguintes especificações: "Cargo: Assessor Jurídico; Quantidade: 01; Situação Atual: inexistente; Cargo Proposto: Assessor Jurídico; Quantidade: 01; Situação Nova: CRA".

§ 2º. Alteração da denominação do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais" que passará a denominar-se "Auxiliar de Serviços Legislativos", mantendo-se os vencimentos deste e dos demais cargos conforme previsto em legislações anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2013/2016**

Art. 6º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n.º 2.799/2011, conforme a seguir:

§ 1º. Inclusão das funções, forma de provimento e atribuições do cargo de Assessor Jurídico, ficando assim redigido:

**“Cargo:** Assessor Jurídico

**Provimento:** Comissão Recrutamento Amplo

**Atribuições:** Prestar assessoramento jurídico à Presidência e a Câmara; Representar a Câmara em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente; Exercer as funções de Advogado junto ao Poder Judiciário e em todas as instâncias, mediante poderes outorgado do Presidente da Câmara; propor e defender a Câmara em ações judiciais; analisar todos os contratos e quando for o caso, elaborar os contratos firmados entre a Câmara Municipal; assessorar e emitir parecer jurídico por escrito sobre todos os processos de licitações no âmbito da Câmara Municipal, em todas as modalidades, inclusive nas dispensas e inexigibilidade; emitir parecer jurídico sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal, ressalvados os pareceres técnicos de outras profissões regulamentadas exercidas por servidores e profissionais devidamente habilitados, que atuem no âmbito da Câmara Municipal; acompanhar os Vereadores e servidores em viagens de capacitação, treinamento e para tratar de assuntos de interesse da municipalidade quando convocado; outras tarefas afins.

**ESPECIFICAÇÃO:** Escolaridade: Bacharelado em Direito; Experiência: desejável (comprovação de três anos de exercício de advocacia privada e pública); Iniciativa/complexidade: executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos especializados, técnicos e práticos, exigindo constante aperfeiçoamento e atualização, iniciativa e discernimento; recebe supervisão do Presidente da Câmara; Esforço físico: normal; Esforço mental: constante; esforço visual: normal; Responsabilidade dados confidenciais: alta; Responsabilidade patrimônio: nenhuma; Responsabilidade Segurança de terceiros: nenhuma; Responsabilidade supervisão: baixa; Ambiente de trabalho: normal, de escritório, estando sujeito a trabalho externo”.

§ 2º. Inclusão das seguintes atribuições ao cargo de Auxiliar de Serviços Legislativos: “entregar e receber, em outros Poderes, Órgãos Públicos e entidades públicas ou privadas, assim como no comércio local e residências, ofícios e outros documentos oficiais do Legislativo; auxiliar na cotação de preços destinada a processos licitatórios”.

§ 3º. Inclusão das seguintes atribuições ao cargo de Agente Legislativo: “Elaboração de cotações de preços, lançamento de dados em sistemas informatizados da Câmara, montagem, organização e arquivamento de processos de compras e licitatórios, obtenção e conferência de certidões, manutenção de processos legislativos, administrativos e licitatórios”.

Art. 7º. Fica criada a função gratificada de “Coordenador de Compras”, provida por livre nomeação e exoneração, que deverá, obrigatoriamente, ser preenchida por um servidor que ocupe o cargo de “Agente Legislativo”, possuindo as seguintes atribuições: coordenar todos os serviços relacionados às compras do Poder Legislativo, visando à montagem, manutenção e arquivamento dos processos de compras e licitatórios, desde a fase das cotações até a conclusão dos processos, com o respectivo encaminhamento, via sistema informatizado, à contabilidade da Câmara para posterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ADM. 2013/2016**

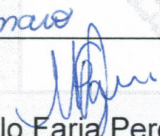
empenho, assim como o acompanhamento e conclusão dos processos de caráter continuado, que ocasionem a formalização de contratos; manter devidamente atualizado sistema informatizado da Câmara Municipal, assim como, sua operacionalização, para fins de manutenção de banco de dados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou a outros órgãos que solicitarem informações neste sentido; responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos e funcionais adotados em relação ao sistema de compras públicas; orientar e distribuir tarefas aos demais servidores para atendimentos aos procedimentos ora estabelecidos e às normas da legislação vigente, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara que tenham relação com as funções ora especificadas.

§1º. O servidor nomeado para a função de "Coordenador de Compras" fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, que incidirá também no cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Baependi, 03 de maio de 2013.

  
Marcelo Faria Pereira  
Prefeito Municipal

  
Patrícia Ayumi Miyabara Shiga  
Secretária Geral

DOCUMENTO Nº	<i>Lei Complementar</i> <i>nº 2800/2013</i>
PUBLICADO EM	<i>03/05/13</i>
RETIRADO EM	<i>1/1</i>

*Shiga*